

## **LEI Nº 3.048/97**

**REVOGA AS LEIS 3.026/97, 3.039/97 E 3.042/97, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL E DOÁ-LO À INDÚSTRIA DE MÓVEIS FONSECA LTDA. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 3.026/97, 3.039/97 e 3.042/97.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir do Sr. Marco Aurélio da Silveira 1,67,90 hectares de terras, localizados na Chácara Serra Negra, distrito de São João da Serra Negra, neste município de Patrocínio, sendo 1,29,30 hectares de terras devidamente escriturado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio, sob o nº R3-19732, às folhas 218 do Livro 2AAU e 0,38,90 ha. de terras não escrituradas (direitos de posse) e respectivas benfeitorias existentes no imóvel.

Parágrafo Único - O valor da aquisição é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e será pago em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda do imóvel e a segunda 30 (trinta) dias após, devendo constar do ato notarial que a venda é feita com a cláusula “Ad Corpus”.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área adquirida à Indústria de Móveis Fonseca Ltda. e destina-se exclusivamente à edificação do prédio para instalação de uma serraria e de sua nova fábrica de móveis, ficando proibida a alienação da área doada sob qualquer pretexto.

Parágrafo Primeiro - A empresa donatária terá um prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei para iniciar a construção e 02 (dois) anos para concluí-la, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio público municipal, sem direito à indenização por quaisquer benfeitorias nele edificadas, ainda que úteis e necessárias.

Parágrafo Segundo - Fica a donatária obrigada a edificar galpões em no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do terreno doado, ficando o restante reservado para pátios, depósitos, casas para funcionários, garagens, área de manobra de máquinas e veículos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de mudança das atividades da empresa, caberá ao Poder Executivo, com a aprovação do Poder Legislativo, analisar e aprovar o pedido da empresa que só será aceito se a Indústria de Móveis Fonseca Ltda. destinar o imóvel a outra atividade produtiva e geradora de empregos e receitas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG., 07 de agosto de 1997.

**Roberto Queiroz do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**